



Blog Acontece

A LFG acredita que uma boa apresentação vai além dos materiais didáticos; por isso, disponibiliza um portal de conteúdos completo para você se aprofundar ainda mais.

[Notícias](#)[Palestras](#)[Entrevistas](#)[Dicas](#)[Artigos](#)[Atualização Legislativa](#)[Ler tudo](#)

Nomeação de parentes para cargos políticos configura nepotismo? - Denise Cristina Mantovani Cera

17 de fevereiro de 2012

De acordo com o enunciado de súmula vinculante de número 13 do Supremo Tribunal Federal:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A nomeação de parentes para cargos políticos NÃO configura nepotismo. O Supremo Tribunal Federal, ao firmar o preceito de repúdio ao nepotismo, excepcionalizou os cargos políticos como se visualiza nos termos da Reclamação 6650 MC-Agr / PR - Julgamento em 16/10/2008:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE N 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante n 13, por se tratar de cargo de natureza política. (...) (Grifamos)

Vale dizer que o assunto em comento foi objeto de questionamento no concurso da Advocacia Geral da União/ 2009 e a assertiva correta dizia:

Considere que Platão, governador de estado da Federação, tenha nomeado seu irmão, Aristóteles, que possui formação superior na área de engenharia, para o cargo de secretário de estado de obras. Pressupondo-se que Aristóteles atenda a todos os requisitos legais para a referida nomeação, conclui-se que esta não vai de encontro ao posicionamento adotado em recente julgado do STF.

Assine nossa newsletter!

Digite seu e-mail



Like 404K

Share 4

Tweetar

Receba nossas novidades

Digite seu Nome

Digite seu e-mail

Área de Interesse

Institucional

Cursos

Navegue

Atendimento

Área Restrita

Pagamento

Quem Somos
Unidades

Seja um Franqueado

Concursos

OAB

Pós-Graduação

Eventos

Blog Acontece

Professores

Convênios

FAQ

E-mail

Chat

Meus Pedidos

Certificados



Decisão do STF pode mudar os rumos da nomeação de mulher de Pimentel

Ministro Luiz Fux já apontou que, mesmo para cargos políticos, nomeações devem ser analisadas uma



Livia Scocuglia

30 de Abril de 2016 - 09h34

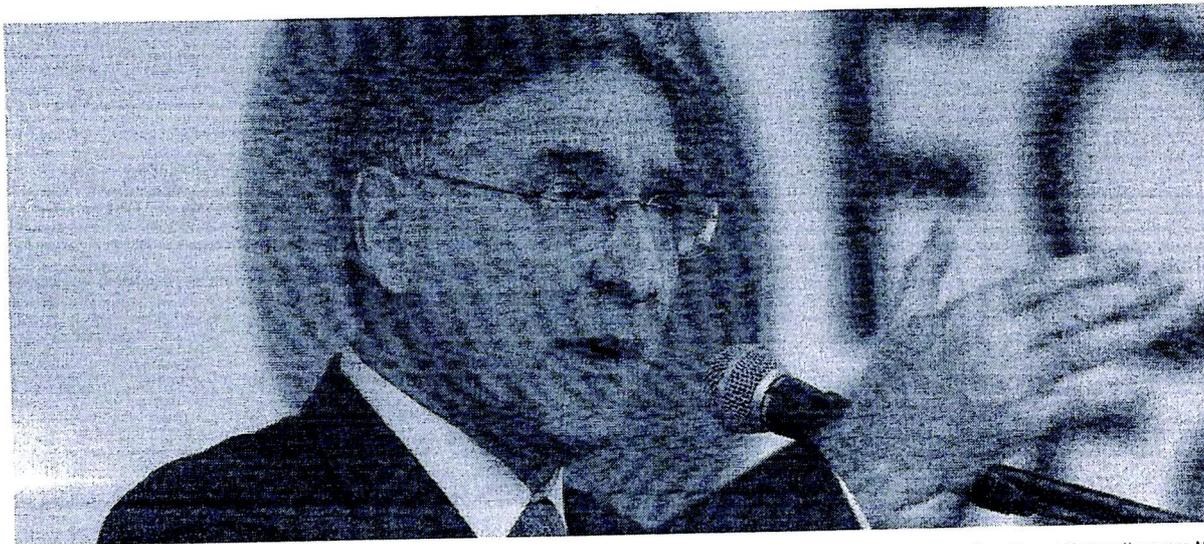


Foto: Manoel Marques/impressa-MG

CARGO POLÍTICO | CAROLINA DE OLIVEIRA PIMENTEL | FERNANDO PIMENTEL | NEPOTISMO | PT | STF

f 1 in 0 Aa

Apesar do governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel (PT), ter nomeado a sua mulher, Carolina de Oliveira Pimentel, como secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social, alegando ser indicação para cargo político, uma decisão do Supremo Tribunal Federal pode mudar os rumos da primeira-dama.

É que o cenário do judiciário sinalizava, até então, dois pontos principais sobre nepotismo: O artigo 37 da Constituição Federal veda a sua possibilidade em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade. A regra, porém não se aplica a cargos políticos, como já decidido pelo STF após voto do ministro Ayres Britto.

No entanto, decisão recente do ministro Luiz Fux apontou que a nomeação para cargo político não afasta a aplicação da Súmula Vinculante 13 que veda o nepotismo. Para ele, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso.

Decisões como essa podem ser a base para o entendimento do Supremo contra a nomeação de Carolina Pimentel, se houver contestação.

Entendimento na prática

Tal entendimento do ministro Fux foi colocado em prática ao dar prosseguimento da ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, contra o prefeito afastado da cidade de Campina do Monte Alegre (SP), Orlando Dozinetete Aleixo.

municipal de administração, planejamento e finanças, e o cunhado para o cargo de secretário municipal de segurança pública e trânsito.

A ação havia sido extinta em instância inferior com a alegação de que a Súmula Vinculante nº 13 do STF não se aplica aos cargos de natureza política, como os cargos de secretários, questionados na ação. A decisão é de fevereiro de 2016.

O ministro Fux lembrou que, nesses casos, a configuração ou não do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de verificar a eventual ocorrência de “nepotismo cruzado” ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos.

“Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano”, afirmou.

Brecha na lei: cargo político

A Súmula Vinculante 13 do STF diz que o nepotismo acontece quando há a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto o ministro Ayres Britto apontou haver uma brecha na lei que deixa cargo político fora do rol de nepotismo. Segundo entendimento do ministro, quando o artigo 37 faz referência ao cargo em comissão e função de confiança trata apenas de funções administrativas, não de cargos políticos. Sendo assim, os cargos políticos estariam fora dos cargos que configurariam nepotismo.

A manobra foi utilizada por Cesar Maia, então presidente da cidade do Rio de Janeiro, que criou uma secretaria para a irmã Ana Maria Maia e assim fugir da decisão do Supremo que proibiu a prática de nepotismo.

O objetivo de Maia foi evitar a demissão de Ana Maria que deixou o cargo de subsecretaria municipal de Eventos e foi nomeada para chefiar a nova Secretaria Especial de Eventos do Rio.

No entanto, ainda que seja cargo político, existem alguns limites para que o indicado assuma o cargo. Pela Proposta de Súmula Vinculante nº 56 do STF, o agente nomeado deve possuir qualificação técnica necessária ao seu desempenho e não haver nada que desabone sua conduta.

Carolina Pimentel é formada em jornalismo. Trabalhou como assessora no Ministério do Desenvolvimento, em 2011, e depois atuou na agência Pepper, ligada ao PT.

Ela é investigada na operação Acrônimo da Polícia Federal e é suspeita de ser sócia oculta da Pepper, cuja dona Danielle Fonteles fechou acordo de delação premiada. Ao assumir o cargo, a primeira-dama do Rio passa a ter foro privilegiado.

Livia Scocuglia - Brasília

     Aa



Redação JOTA
Deputados do PT e PSOL
questionam nome de Moraes para



Luiz Orlando Carneiro
STF: AGU defende afastamento de
servidor por lavagem



Redação JOTA
Conselho Nacional de
Procuradores-Gerais



COMENTÁRIOS

Assine |
Quem Somos |
Fale Conosco |



10/02/2015

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 825.682 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ARMAZÉM E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : VANIO GHISI E OUTRO(A/S)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NOMEAÇÃO DE PARENTE PARA CARGO PÚBLICO DE NATUREZA POLÍTICA. DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE 13. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do STF preconiza que, ressalvada situação de fraude à lei, a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro TEORI ZAVASCKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

10/02/2015

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 825.682 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ARMAZÉM E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : VANIO GHISI E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário sob o fundamento de que o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STF no sentido de que a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13.

A parte agravante repisa os argumentos do mérito da causa, aduzindo que “a análise do nepotismo deve ser, no mínimo, avaliada de acordo com o caso concreto, não havendo qualquer precedente nessa Suprema Corte que autorize a aplicação da Súmula Vinculante 13 como permissiva da nomeação de parentes, cônjuge ou companheiro de detentores de cargos eletivos para cargos políticos, desvinculada de qualquer análise casuística” (fls. 9/10, item 34).

É o relatório.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 825.682 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, da Constituição Federal em que a parte recorrente aponta ofensa ao art. 37, *caput*, da CF/88 e à Súmula Vinculante 13, uma vez que o acórdão recorrido não reconheceu ilicitude na nomeação, como Secretário da Saúde e Secretária do Departamento de Assistência Social, respectivamente, do genro e da esposa do então Prefeito do Município de Armazém.

O acórdão recorrido decidiu aplicando o precedente julgado no RE 579.951/RN no sentido de que a Súmula Vinculante 13 *não se faz aplicável aos agentes políticos, categoria na qual se incluem os Secretários Municipais* (e-STJ, fl. 372). Sem contrarrazões.

2. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante desta Corte, segundo o qual a nomeação de parentes para cargos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1.